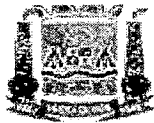


● **RECURSO**
ADMINISTRATIVO
P.P.003/2017

● **Licitante: ZETTA FROTAS**
LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00303925

Data Remessa: 2017-08-16

Hora: 17:43

Enviado Por: LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ;;;;

Nr Processo
00471883/17
00471884/17

Requerente
ZETTA FROTAS LTDA
PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA ME

Tipo Documento
RECURSO
PREGAO PRESENCIAL

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 16/08/2017 **HORA:** 17:39

Nº PROCESSO: 471883/17

REQUERENTE: ZETTA FROTAS LTDA

CPF/CNPJ: 01650167000160

ENDEREÇO: ::::

TELEFONE: ::::

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO ADM PREGAO Nº003/2017, CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

RECURSO ADM PREGAO Nº003/2017, CONFORME ANEXO

ZETTA FROTAS LTDA



LORAINE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE - MATO GROSSO**

**Pregão Presencial nº 003/2017
Processo Administrativo nº 438869/2017**

A **ZETTA FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, licitante e participante devidamente credenciada no Pregão supra mencionado, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Ilustríssima, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação e da aceitação das propostas da empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.650.167/0001-60, como melhores ofertas para os Lotes 2, 4 e 5 durante a sessão de pregão, realizada em 11 de agosto de 2017, o que o faz de maneira fundamentada.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do email: paulo@zettafrotas.com.br; ou fax (11) 3742-4050 ou via postal para o endereço: Avenida Deputado Rubens Granja, 121 – Sacomã – CEP: 04298-000.

1. Das Irregularidades na Habilitação da licitante ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

A empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, sagrou-se vencedora dos Lotes 2, 4 e 5 do Pregão 003/2017, promovido pela Prefeitura de Várzea Grande, entretanto, a classificação dessa empresa viola o princípio da vinculação ao edital, da legalidade, moralidade e da igualdade entre os licitantes, os quais serão abordados adiante na fundamentação jurídica do presente recurso.

O recorrido apresentou certidão inverídica estabelecida no anexo III do Edital ao afirmar que não existe qualquer possibilidade de fato superveniente vir a impedir o preenchimento dos requisitos de habilitação e classificação. Isso porque nas certidões apresentadas pelo mesmo denota-se que

existem processos de alto valor que podem comprometer a solvência da empresa (processo nº 201100018977, no valor de R\$ 54.077.827,49), bem como tramita ação de improbidade administrativa movida em face da empresa que pode também resultar em impedimento para participar de licitações e contratar com o poder público (processo nº 0310580.46.2014.8.09, no valor de R\$ 6.055.063,92).

Diante disso o licitante violou diversos dispositivos do edital tais como 12.9.1.2, 12.9.11, 18.2-b, 20.8 e anexo III, além de ofender, os princípios da vinculação, da legalidade, da moralidade, da isonomia.

2. Inidoneidade de empresa de denominação semelhante. Possibilidade de existência de grupo econômico. Eventual repercussão na recorrida em caso de confirmação da existência de grupo.

A recorrente realizou pesquisa no site de transparência pelo nome empresarial da recorrida, constatando que a empresa ITA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ nº 74.001.165/0001-14), foi considerada inidônea para participar e contratar com o poder público, conforme documento em anexo.

Como a recorrente não teve acesso ao quadro societário da referida empresa, ficou impossibilitada de confirmar a existência de eventual grupo econômico.

Entretanto, diante da notória semelhança quanto a denominação desta com a empresa vencedora do certame, requer a desclassificação da mesma caso não se desincumba de provar a inexistência de grupo econômico.

Caso reste configurado a existência do referido grupo, pugna-se pela imediata desclassificação da recorrida.

3. Do Direito

Manter a decisão de que a licitante supra mencionada foi vencedora, nos Lotes 2, 4 e 5 do referido Pregão implica em violação aos princípios de Vinculação ao Edital, Igualdade, legalidade, moralidade estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

E ainda, o artigo 41 da mesma lei 8666/93 determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Quanto ao princípio da vinculação ao edital, ensinam os estudiosos do tema de licitações, Profs. Celso Antonio Bandeira de Mello, Hely Lopes Meirelles, Carlos Pinto Coelho Motta:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41, da Lei 8.666" (Bandeira de Mello, Celso Antonio, Curso de Direito Administrativo, 6ª, edição, ed. Malheiros, São Paulo, 1995, p. 297).

"Vinculação ao edital – A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse edital a forma e modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna de licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que os expediu" (Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 14ª. Edição, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989. p.243). - grifamos

"Citem-se no texto da Lei 8.666/93 dispositivos que se destinam precipuamente a concretizar o princípio da legalidade. São eles: o art. 4º - que estabelece o direito à fiel observância ao procedimento – e o art. 41, que exige o cumprimento das normas e condições do edital. O instrumento convocatório é a baliza no relacionamento entre a Administração e os licitantes, fixando os direitos e explicitando as prerrogativas. Eis porque é vedada qualquer surpresa nesse relacionamento: esta representaria arbitrariedade." (Motta, Carlos Pinto Coelho, Eficácia nas Licitações e Contratos, 5ª. Edição, Belo Horizonte, Del Rey , 1995 p. 62/63) - grifamos

Ainda, com maestria, Maria Lúcia Jordão Ortega escreveu sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, acentuando que:

"em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nada poderá ser exigido ou decidido, além ou aquém de suas disposições. Aos seus termos estarão vinculados os membros da Comissão de Julgamento de Licitações e a autoridade Competente para homologar os

atos praticados no procedimento licitatório e decidir os eventuais recursos interpostos. Também os participantes do certame estarão vinculados ao instrumento convocatório, devendo apresentar documentação e proposta em estrita conformidade com os termos do edital ou da carta-convite. Nenhuma informação, dado ou elemento poderá ser omitido sob pena de inabilitação do participante ou desclassificação de sua proposta". - sic - grifamos

Portanto, a Administração Pública, aqui representada por este respeitável órgão, ESTÁ IMPOSSIBILITADA JURIDICAMENTE manter a habilitação e/ou classificação da recorrida, eis que mantê-la **FERE, EM UM SÓ TEMPO OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, LEGALIDADE, MORALIDADE E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROTEGIDO INCLUSIVE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL!**

"Art. 5o. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (grifamos)

E ainda na Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis.

Tal situação, no entanto, não pode ser mantida à luz dos argumentos aqui apresentados.

Veja-se ainda que a Lei 8666/93 determina:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento,

promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, a licitante não poderia ser habilitada e/ou classificada.

Consequentemente, essas decisões devem ser reavaliadas pelo Sr. Pregoeiro e Dignos Membros da Comissão de Licitações, que é o que se espera e se requer com o presente Recurso Administrativo.

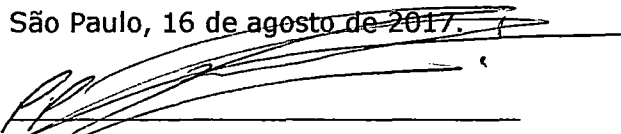
3. Dos Pedidos:

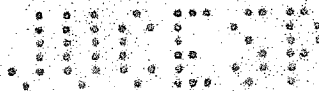
Assim sendo, à luz do que determina o edital, à luz do que determina a Lei 8666/93 em seu artigo 3º e 41, a Constituição Federal em seu art 5º., e todos os entendimentos doutrinários aqui encartados, verifica-se que, **A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA pela licitante LOCADORA DE VEÍCULOS ITA EMPRSA DE TRANSPORTES LTDA é medida imperiosa.**

A manutenção de sua declaração como vencedora do certame IMPLICA VIOLAÇÃO DIRETA A TODOS OS PRECEITOS LEGAIS AQUI INVOCADOS, estando o direito a amparar a proteção dessa recorrente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.


Paulo Emílio Pimentel Uzêda
Sócio – Administrador
Zetta Frotas Ltda.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Fone: (11) 2083-4050



ZETTA FROTAS LTDA.
CNPJ: 02.491.558/0001-42

25ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, residente na Rua Abdo Ambuba, nº 173, apto 51 - Vila Andrade - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05725-030;

e

U2S PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 24.253.266/0001-04, NIRE nº 3522972528-6, situada na Rua Tabapuã, nº 82, Itaim Bibi, Conjunto 301, São Paulo capital, CEP nº 04533-000, constituída em sessão de 22 de fevereiro de 2016, e registrada em 25 de fevereiro de 2016, neste ato representada por seus sócio administrador **Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, residente na Rua Ambuba, 173 apt 51 – Vila Andrade, São Paulo – Estados de São Paulo CEP 05725-030;

sócios componentes da sociedade empresária que gira na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **ZETTA FROTAS LTDA.**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35215084836 em sessão de 24 de abril de 1998 e última alteração contratual registrada em 21 de dezembro de 2016, resolvem, de comum acordo, alterarem e consolidarem o referido contrato nos seguintes como segue:

OBJETO DAS ALTERAÇÕES:

1. Alterar a Cláusula Quarta para realizar abertura da filial na cidade de Luque, Paraguai, Cta. Cte. Cadastral nº 00049-27.0311-17/00100, localizado na Av. Artigas entre a Coronel Oviedo e Sauce, cuja tradução do nome empresarial será Zetta Flotas Ltda.
2. Consolidar o Contrato Social, conforme disposto no Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, mediante as cláusulas a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ZETTA FROTAS LTDA.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos sócios

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, residente na Rua Abdo Ambuba, nº 173, apto 51 - Vila Andrade - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05725-030; e

U2S PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 24.253.266/0001-04, NIRE nº 3522972528-6, situada na Rua Tabapuã, nº 82, Itaim Bibi, Conjunto 301, São Paulo capital, CEP nº 04533-000, constituída em sessão de 22 de fevereiro de 2016, e registrada em 25 de fevereiro de 2016, neste ato representada por seu sócio administrador, **Paulo Emílio Pimentel Uzêda**, RG n.º 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA

Da denominação social

A sociedade girará sob a razão social de **ZETTA FROTAS LTDA.** revestindo-se do caráter de sociedade empresária, regida por este Contrato Social, Acordo de Acionistas e pelas demais disposições legais aplicáveis à sociedade. O uso da razão social será de todos os sócios; em conjunto ou separadamente e tão somente em assuntos e negócios do interesse social.

Fica proibido a utilização da Razão Social da Sociedade em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças, abonos, endossos, aceites e abonos e outros que se assemelhem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do objeto social

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo locação de veículos leves com e sem motorista, locação de guinchos e realização de estacionamento, estadia, guarda e reboque de veículos. Locação de veículos utilitários com e sem motorista, locação de motocicletas com e sem motorista e locação de caminhões com e sem motorista. Prestação de serviços de manutenção e reparação automotiva com fornecimento de peças. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal e transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e intermunicipal.

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Guarda e remoção de veículos. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA

Da sede social

A sede social da matriz está estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo-SP, CEP: 04298-000 - CNPJ: 02.491.558/0001-42 e;

Filial, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4.113, loja 409, bairro Mercês, CEP: 38060-000, CNPJ: 02.491.558/0006-57 – NIRE nº 31999162832

Filial, na cidade Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, 85 – sala 814 – Caminho das Árvores – Salvador – Bahia – CEP: 41.820-774, CNPJ: 02.491.558/0007-38 – NIRE nº 29999086116

Filial, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada dos Romeiros, 6828, Campo da Vila, Santana de Parnaíba – SP, CEP -06501-001, CNPJ nº 02.491.558/0008-19, NIRE nº 35904719676.

Filial, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Bernardo Sayao, Gleba, Qd 64, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74911-400; CNPJ: 02.491.558/0010-33 - NIRE nº 52900694311 (GO) e NIRE PROVISÓRIO Nº 52999069775 (SP).

Filial na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, Avenida Julio Domingos de Campos, nº 5133, Loteamento Jardim Eldorado, Várzea Grande, Mato Grosso, CEP nº 78150-850, CNPJ: 02.491.558/0011-14 – NIRE nº 51900425859 (MT),

Filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua dos Azulões, nº 1, Bairro Renascença, Edifício Office Tower, Coluna 12, conjunto 1012, sala 02, CEP nº 65000-000, CNPJ: 04.291.558/0012-03 – NIRE nº 21900272349 (MA);

Filial na cidade realizar abertura da filial na cidade de Luque, Paraguai, Cta. Cte. Cadastral nº 00049-27.0311-17/00100, localizado na Av. Artigas entre a Coronel Oviedo e Sauce, cuja tradução do nome empresarial será Zetta Flotas Ltda, podendo, entretanto, abrir novos estabelecimentos;

A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que aprovado pela assembleia de quotistas.

CLÁUSULA QUINTA

Do Capital Social

O Capital Social da empresa é de R\$ 18.940.000,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta mil reais) totalmente subscrito e realizado, dividido em 18.940.000,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim redistribuídas entre os sócios:

Paulo Emílio Pimentel Uzêda.....	1 quota.....	R\$ 1,00
U2S Participações Ltda.....	18.939.999 quotas...	R\$ 18.939.999,00
Total.....	18.940.000 quotas...	R\$18.940.000,00

§ Único: Nos termos do artigo 1.052 do CC/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Do prazo de duração da sociedade empresária

O prazo de duração da sociedade empresária será por tempo indeterminado conforme art. 997, II do CC/02, podendo ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios nos termos do artigo 1033 e 1034, I e II, do Cc/02, devendo o patrimônio líquido apurado ser distribuído aos sócios na proporção de suas quotas sociais;

CLÁUSULA SÉTIMA

Da administração da sociedade empresária

Os sócios delegam a administração da sociedade empresária nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento, ao Sr. Paulo Emílio Pimentel Uzêda, acima qualificado sócio administrador em suas funções na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Da nomeação e destituição do Administrador

O Administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído das funções sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos titulares do capital social, mediante Assembleia de Quotistas.

§ Primeiro. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

§ Segundo. Na mesma Assembleia de Quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

CLÁUSULA NONA

Dos deveres do Administrador:

O Administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da remuneração do Administrador

A sociedade remunerará o Administrador mediante os pagamentos mensais de pró-labore, que será definido pelos sócios na Assembleia de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos poderes do Administrador:

Ao Administrador é atribuído pleno poder, interno e externo, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

§ Primeiro. Limitação aos Poderes do Administrador: No que diz respeito aos documentos de transferência e venda de veículos, ou qualquer ato que diga respeito a alienação ou oneração de bens da empresa, os documentos que digam respeito a essas transações deverão, obrigatoriamente, ser assinados em conjunto, sendo uma assinatura do Administrador e outra assinatura de um dos sócios nomeados na cláusula primeira: ALEXANDRE SAMPAIO SILVA ou AUGUSTO CESAR FERREIRA E UZÊDA ou seus respectivos procuradores, sendo necessária sempre a existência de duas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das vedações ao Administrador



Fica proibido ao Administrador, bem como a qualquer dos sócios, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como em qualquer outro ato que venha a criar obrigações financeiras ou econômicas.

§ Primeiro. As procurações autorizadas pela sociedade serão assinadas pelo Administrador e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos poderão ter prazo de validade fixado. Procurações para fins judiciais poderão ser emitidas sem o prazo de validade.

§ Segundo. Nenhum sócio, sem consentimento dos demais, poderá vender, ceder, transferir, gravar ou onerar qualquer bem que constitua parte do ativo permanente da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1182, da Lei nº 10.406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos sócios administradores, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

§ Único. Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das cotas sociais

As cotas sociais da empresa estão assim divididas:

U2S Participações Ltda.	- 99,999995% das quotas sociais;
Paulo Emílio Pimentel Uzêda	- 0,000005% das quotas sociais;

§ Único. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade empresária e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou estranhos à sociedade sem o expresso consentimento dos outros sócios que exercerão o direito de preferência na aquisição das cotas em oferta em igualdade de condições. De conformidade com os artigos 1.056 e 1.057 do CC/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Deverá ser observado para todos os fins o Acordo de Quotistas celebrado entre os sócios, concomitantemente com a presente alteração do contrato social para a solução de todas as situações omissas no presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade empresária não se dissolverá, podendo os herdeiros e sucessores do sócio "De-Cujus" ingressarem no negócio se houver acordo com os sócios remanescentes, podendo optar pela venda das quotas sociais ou permanecerem sócios da empresa e mediante alteração do contrato social. Caso contrário, será erigido um balanço de apuração dos haveres do sócio falecido ou em estado avançado de doença grave "Pré-Morto", que serão pagos aos herdeiros habilitados de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade na época do evento.

§ Primeiro. No caso de venda os sócios sobreviventes terão Direito de preferência na aquisição de quotas dos herdeiros do "de cujus".

§ Segundo. Caso, com a anuência dos sócios, os herdeiros e sucessores optem por se manter na sociedade, deverão designar um único representante para assembleia de quotista e demais atividades da empresa.

§ Terceiro. O representante de que trata o § segundo acima, desempenhará essa função instituído por procuração pública estabelecendo seus poderes, prazo para o exercício da representação e firmado por todos os herdeiros devendo usar dessa faculdade para representar os interesses dos demais os herdeiros perante as assembleias da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Das penalidades

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, §1º, GC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos na conformidade com o Acordo de Quotistas, pela Lei nº 10.406/2002, em seu Capítulo IV - Da Sociedade Limitada do Subtítulo II do Título II do Livro II e, supletivamente, de acordo com a Lei 6.404/76.

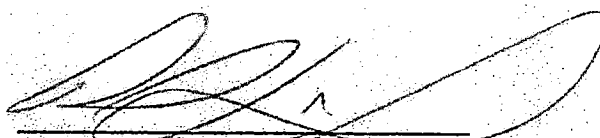
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

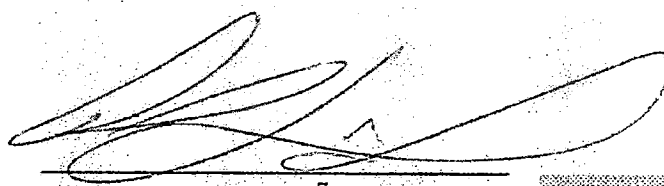
Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros pôr mais privilegiado que sejam, independente do domicílio das partes;

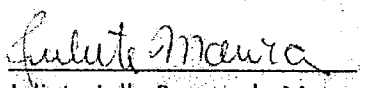
E, pôr estarem assim, justos e contratados, obrigam-se pôr si, seus herdeiros ou sucessores, o fiel cumprimento do presente instrumento que o consideram bom e valioso para todos os efeitos, lavrado em três vias de igual tamanho e teor, assinado pelos contratantes, juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

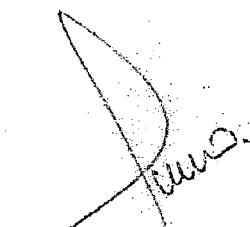
São Paulo, 20 de março de 2017.

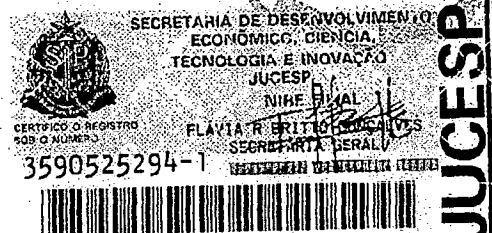

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA


U2S PARTICIPAÇÕES LTDA.
Paulo Emilio Pimentel Uzêda

TESTEMUNHAS


Juliete Jully Barros de Moura
RG: 44.490.951-5


Luciano Silva Caires
RG 23.754.462-3

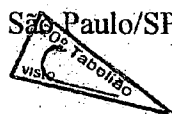


PROCURAÇÃO

ZETTA FROTAS LTDA, atual denominação de Uzêda Comercio e Serviços Ltda., CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo capital, através de seu procurador, **PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, nascido em 26/01/1971, residente na Rua Abdo Ambuba, nº 173, apto 51 – Edifício Porto Seguro - Vila Andrade - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05725-030, nomeia e constitui seu bastante procurador o **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, gerente de frotas, inscrito perante o RG 1594010-1 SSP MT e CPF/MF sob o nº 012.870.201-00, com endereço profissional na Av. Júlio Domingos de Campos, número 5133, Loteamento Jardim Eldorado, Bairro Santa Isabel, Várzea Grande, MT, CEP 78150-850, com poderes para, representar a OUTORGANTE perante a Secretaria da Fazenda do Mato Grosso (MT), Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso (MT), Secretaria de Estado e Cidades de Mato Grosso, qualquer outro órgão relativo ao Estado do Mato Grosso, para o que lhe outorga os poderes da cláusula “et extra” para promover todas as medidas necessárias e cabíveis ao resguardo dos direitos e interesses da OUTORGANTE, podendo assinar, emitir Notas Fiscais, bem como outro qualquer documento perante os órgãos citados, praticando, enfim todos os atos necessários e inerentes ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Esta procuração é válida até o dia 31/12/2017.

São Paulo/SP, para Várzea Grande (MT), 17 de maio de 2017.



[Assinatura manuscrita do Outorgante]

Outorgante

Zetta Frotas Ltda.

Paulo Emílio Pimentel Uzêda

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, como autêntica, a firma (1) PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA
lançada em minha presença, registrada no Livro nº 239, sob nº 1169.
São Paulo, 22 de maio de 2017.
Em Teste da verdade Cdd. E-1222440913095132528005-0012447

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE - DESPESSEIRO AUTORIZADO (total: total R\$ 15,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:1077AA-282215
O presente ato somente é válido com selo de autenticidade.

